



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º.: 113/2025 – Projeto de Lei n.º. 58A.2025 – Poder Legislativo

Santa Rita do Sapucaí (MG), 09/12/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 58A/2025, protocolado em 06 de novembro de 2025 e de autoria da Vereadora Carla Stefânia Lourenço de Almeida, institui o Programa Municipal “Mulheres Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos”, estabelecendo um mecanismo consultivo e colaborativo voltado à participação feminina na identificação de riscos sociais, ambientais, de saúde e de segurança no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí.

O texto do projeto dispõe que o programa tem caráter permanente, consultivo e colaborativo, sem qualquer impacto financeiro ao erário municipal (art. 1º). Define seus objetivos principais (art. 2º), estrutura seu funcionamento por meio de encontros periódicos (art. 3º), determina a elaboração de Ata Pública contendo alertas e propostas resultantes dos encontros (art. 4º) e prevê que a execução da lei não implicará criação de cargos, contratação de pessoal ou despesas adicionais para o Município (art. 5º). A justificativa anexa ao projeto enfatiza o protagonismo feminino e a relevância da escuta ativa das lideranças comunitárias.

Caberá a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Esse é o relatório passo a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 58A/2025 encontra-se em plena consonância constitucional, uma vez que se insere na competência legislativa municipal suplementar, prevista nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal, especialmente no que se refere à organização de





programas de participação social, prevenção de riscos e melhoria da comunicação entre o Poder Público e a população. **Trata-se de matéria de interesse local e que não invade competência privativa do Poder Executivo, pois não reorganiza órgãos, não cria atribuições administrativas e não interfere na estrutura interna da administração municipal.**

Sob o ponto de vista da legalidade, observa-se que o projeto não cria despesas, não gera novos cargos e não demanda estrutura adicional, elementos expressamente assegurados no texto do PL (art. 1º e art. 5º). A operacionalização do programa depende de espaços públicos já existentes e utiliza a estrutura administrativa vigente, conforme indicado no § 2º do art. 3º, que menciona reuniões em plenário da Câmara, auditórios escolares, incubadora municipal ou centros comunitários, sem custo adicional para o Município.

A juridicidade da proposição também se confirma, pois há coerência entre os objetivos do programa e princípios da Administração Pública, como publicidade, eficiência, participação social e prevenção de riscos, sendo plenamente legítima a criação de canais de escuta ativa e interlocução entre sociedade e governo. **O caráter consultivo do programa afasta qualquer alegação de interferência indevida na gestão administrativa, garantindo respeito à separação e harmonia entre os poderes.**

Quanto à técnica legislativa, o texto demonstra boa organização, clareza e precisão. Os artigos são objetivos, a estrutura é coerente e não há contradições internas. O projeto atende às normas de redação legislativa, com definições claras, dispositivos bem delimitados e justificativa expressiva, que destaca a importância social e a pertinência da iniciativa para fortalecer políticas preventivas e valorizar a participação feminina. A justificativa (página 3) complementa adequadamente o teor da lei, reforçando sua motivação e finalidade pública.

Em síntese, não se identificam vícios formais ou materiais que impeçam a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 58A/2025.





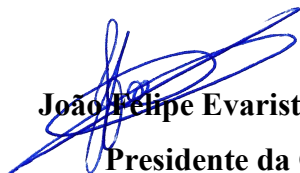
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator da Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 58A/2025**, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, inexistindo óbices ao seu regular prosseguimento.


Miguel Garcia Caputo
Relator

VOTO CONJUNTO DO PRESIDENTE E DO VOGAL DA COMISSÃO

“Acompanhamos integralmente o voto do Relator e recomendamos, portanto ao plenário desta Casa Legislativa a **tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 58A/2025**.”


João Felipe Evaristo Mota Carlos
Presidente da Comissão


Viles Eduardo de Souza
Vogal

